

## **Anexo à Instrução nº 28/97**

### **ASSUNTO: Regime especial de taxa contributiva reduzida**

Segundo o disposto no nº 3.º do Aviso nº 11/94, de 21 de Dezembro, publicado no Diário da República, II Série (Suplemento), de 29 de Dezembro, a taxa contributiva de base a aplicar, em cada ano, ao cálculo das contribuições anuais a entregar ao Fundo de Garantia de Depósitos pelas Instituições de Crédito participantes poderá variar entre 0,1% e 0,2%, salvo em casos especiais, em que a percentagem pode ser inferior.

Nestes termos, o Banco de Portugal, ouvida a Comissão Directiva do Fundo e a Associação Portuguesa de Bancos, determina a aplicação de uma taxa reduzida de 0,01% ao cálculo da contribuição anual, prevista no nº 1.º do Aviso nº 11/94, aos seguintes depósitos:

- a)** Depósitos constituídos nas sucursais financeiras exteriores das zonas francas da Madeira e da Ilha de Santa Maria.
- b)** Depósitos de que seja titular a Associação da Bolsa de Derivados do Porto, constituídos com recursos provenientes:
  - i)** da prestação de garantias pelos seus membros compensadores, no âmbito do mercado gerido pela mesma Associação;
  - ii)** da prestação de garantias associadas a operações de reporte, no contexto dos serviços integrados de registo, liquidação e compensação assegurados pela mesma Associação.